



**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Itaúna do Sul – Paraná**

**Rua Peru, Nº 459, Centro – CEP 87.980-000 – Fone: (0xx)**

**44 3436 1565 CNPJ. 30.355.723/0001-74**

**Site: [www.itaunadosul.pr.gov.br/](http://www.itaunadosul.pr.gov.br/)**

**Email: [smeitauna@yahoo.com.br](mailto:smeitauna@yahoo.com.br)**

**6.2 Informações sobre Concursos Novos e em Andamento, Contratações Temporárias, Regimes Suplementares, Convocações Extraordinárias, Alterações nas Jornadas de Trabalho e Afastamentos dos Profissionais de Educação Realizados em Decorrência da Covid-19.**

Durante o período de Calamidade Pública em razão da Pandemia não houve contratações por Concurso Público, os regimes suplementares foram suspensos por força do Decreto nº 041/2020 de 14/04/2020, conforme arquivo em anexo, permanecendo somente nos casos de atestado médico, após a publicação do Decreto nº 066/2020 de 25/05/2020 que instituiu as aulas remotas.

**Maria Bete da Silva Martins**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2020

De 09 de abril de 2020

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE

Edição N.º 18519

Folha N.º 15

Em 14, 04, 2020

**SÚMULA:** Institui medidas para contingenciamento de despesas Administrativas do Município de Itaúna do Sul, que estabelece medidas temporárias

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado Do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, na forma da Lei. E em complementação as disposições dos decretos municipais de nº 27/2020, 30/2020, 32/2020 e 37/2020, que determina medidas administrativas para o contingenciamento de despesas na administração pública municipal, e o estado de emergência declarado no decreto 37/2020.

**Considerando** a necessidade de contingenciamento de despesas para o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavirus, covid-19.

**Considerando** a suspensão de aulas por tempo indeterminado.

**Considerando** que essas aulas deverão ser repostas em meses que habitualmente não tem aulas ou ainda em dias não letivos (sábados e feriados).


### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinado a adoção das seguintes medidas para contenção e redução das despesas públicas, de forma temporária, enquanto durar a pandemia mundial (covid-19) em complementação a estabelecida nos Decretos supra mencionados:

- I - Suspensão dos contratos de estagiários que não sejam de natureza essencial.
- II – Suspensão do pagamento de horas extraordinárias, horas suplementares, dupla jornada, jornada suplementar, ou outra verba salarial de natureza semelhante, inclusive gratificação, na área de educação.
- III – Suspensão dos contratos decorrentes de Processos Seletivos Simplificados – PSS, inclusive na área de Educação, exceto os considerados essenciais para a manutenção das ações de enfrentamento do CORONAVIRUS - COVID-19 e Dengue.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de abril de 2020

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2020.**

  
FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO  
PREFEITO MUNICIPAL